



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 084 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.: 000024/ 2020

MODALIDADE: Pregão

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisições de Oxigênio Medicinal e Acetileno

Aos 23/06/2020, às 08h, reuniu-se o Pregoeiro Substituto Sr. PEDRO HENRIQUE PINHEIRO GOMES, nomeado pela Portaria 212/2019 e membros da Equipe de Apoio, GERSON QUINTÃO ARAÚJO e LÚCIA MARIA DA SILVA CASTRO, designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 00196/2019 para, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520/2002, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 10/2020, Processo nº 24/2020. Objeto: futuras aquisições de oxigênio medicinal e acetileno. Em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento da interessada, a empresa **OXITRIO COMERCIO DE OXIGENIO DO VALE LTDA - ME**, CNPJ: 17.320.120/0001-79. Em seguida, procedeu-se à abertura do envelope com a proposta e ao lançamento dos preços apresentados pela respectiva licitante. Após, foi iniciada a fase de lances. Depois de verificada a regularidade da documentação da licitante, a mesma foi declarada vencedora dos respectivos itens de acordo com a tabela abaixo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e a quem mais desejar.

VENCEDORES DOS LANCES	ITEM	Valor Unitário
OXITRIO - OXITRIO COMERCIO DE OXIGENIO DO VALE LTDA - ME	00001	150,0000
OXITRIO - OXITRIO COMERCIO DE OXIGENIO DO VALE LTDA - ME	00002	80,0000
OXITRIO - OXITRIO COMERCIO DE OXIGENIO DO VALE LTDA - ME	00003	330,0000
OXITRIO - OXITRIO COMERCIO DE OXIGENIO DO VALE LTDA - ME	00004	320,0000
OXITRIO - OXITRIO COMERCIO DE OXIGENIO DO VALE LTDA - ME	00005	130,0000

Participantes:

C U C	CNPJ / CNPF	Nome / Razão Social	Representante
023295	17.320.120/0001-79	OXITRIO - OXITRIO COM DE OXIGENIO DO VALE LTDA - ME	_____

Comissão de Licitação:

GERSON QUINTÃO ARAÚJO
565.833.976-68
Membro / Equipe de Apoio

PEDRO HENRIQUE PINHEIRO GOMES
078.703.426-61
Pregoeiro Substituto

LÚCIA MARIA DA SILVA CASTRO
001.670.546-78
Membro / Equipe de Apoio



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 084 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Licitatório nº 19/2020

Modalidade – Pregão Presencial nº 08/2020

Critério de julgamento - menor preço por item

Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação** de filtro para sistema de tratamento de água com remoção de ferro e manganês, com dispositivo de cloração automatizado.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês junho de 2020, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Marliéria, situada na Praça JK, nº 106 – Centro – Marliéria/MG, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 196/2019, para analisar e realizar julgamento das razões recursais apresentadas pela licitante **ACQUANOVA EQUIPAMENTOS EIRELI** e contrarrazões apresentadas pela empresa **CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA**, nos autos do processo licitatório epigrafo.

Inicialmente cabe esclarecer que a sessão pública realizada no dia 03 (três) de junho de 2020 contou com a participação dos representantes legais das únicas licitantes mencionadas acima. Encerrada a sessão, a ata foi lavrada e nela **consta de forma expressa** manifestação da licitante **ACQUANOVA EQUIPAMENTOS EIRELI** de que teria interesse em interpor recurso da decisão que declarou a concorrente habilitada.

RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ACQUANOVA EQUIPAMENTOS EIRELI.

Na data de 08/06/2020, às 16hs19min, foi recebido e-mail no endereço eletrônico licitacoes.marlieria@gmail.com razões recursais da empresa Acquanova Equipamentos Eireli. Recebidas as razões recursais, essa Pregoeira analisou os requisitos de admissibilidade da mesma (tempestividade, legitimidade ativa recursal, subscrição, fundamentação) e, depois de constatado o integral atendimento, foram às mesmas recebidas e encaminhada, por e-mail, a concorrente para fins de contrarrazões.

SÍNTESE DA ALEGÕES DA RECORRENTE:

A recorrente se manifesta contrária à decisão da Pregoeira; alega que foram desprezados de forma clara os princípios constitucionais que norteiam a licitação e solicita a anulação do pregão em tela, destituindo a empresa vencedora e que seja demarcada nova sessão.

CONTRARRAZÕES INTERPOSTO PELA EMPRESA CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA

Na data de 10/06/2020, às 11hs18min, foi recebido e-mail no endereço eletrônico licitacoes.marlieria@gmail.com contrarrazões da empresa Controll Master Industrial Ltda. Recebidas as contrarrazões a Pregoeira analisou os requisitos de admissibilidade da mesma (tempestividade, legitimidade ativa recursal, subscrição, fundamentação) e, depois de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 084 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

constatado o integral atendimento, foram as mesmas recebidas. Em seguida, essa Pregoeira passou para análise dos recursos e contrarrazões apresentados.

SÍNTESE DA ALEGÕES DA RECORRIDA:

Alega em síntese, que as argumentações apresentadas pela recorrente Acquanova Equipamentos Eireli para desclassificar a recorrida não merecem prosperar por não ter fundamento jurídico. Solicita a manutenção da decisão proferida na sessão do pregão, julgando improcedente o recurso sem fundamentos e forma protelatória. Ao final solicita a juntada da tradução juramentada do certificado NFS/ANSI 372.

Antes de entrar no mérito, essa Pregoeira deixa claro que sempre pautou em trabalhar com estrita consonância com as leis que regem a licitação principalmente no que diz respeito aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo. Os procedimentos adotados pela pregoeira também estão em conformidade com os princípios fundamentais da isonomia para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Salienta-se que na sessão do pregão em tela no que diz respeito a fase de abertura de proposta foi constatado que a **empresa recorrente** não apresentou o certificado de leito filtrante norma NSF/ANSI 372, o desenho detalhado do equipamento a ser adquirido conforme exigido nos anexos da proposta, não foi apresentado o laudo de inocuidade do material filtrante em laboratório certificado e o Memorial de Cálculo da norma ASME está em desacordo com a norma ASME SEÇÃO VIII divisão 1, documentos estes, exigidos como anexos da proposta.

DOS FUNDAMENTOS:

Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#) [\(Regulamento\)](#)
[\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)

Lei nº 13.726/18 que “*Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação*”.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 084 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios com o cidadão**, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; (grifo nosso)

Edital do Processo nº 19/2020 – Pregão Presencial nº 08/2020:

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a - datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em **língua portuguesa**, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador; (grifo nosso)

10.6 – DOS DOCUMENTOS:

(...)

10.6.4 – Os documentos expedidos via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da **PREGOEIRA**.

(...)

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

22.6 – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública. (grifo nosso)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 084 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ANALISE:

A recorrente tenta explicar em seu recurso apresentado, que a empresa declarada vencedora do processo, não atendeu ao edital. Em seu primeiro ponto destaca que o documento de certificação é ilícito por ser “Xerox” e estar sem autenticação e que o mesmo encontrava em língua inglesa.

Inicialmente cabe destacar que o edital é cristalino no que diz respeito aos documentos apresentados para habilitação, no item 10.6.4 do edital transcrito nesta peça, rechaçando tal alegação, opção esta que está de acordo com o Art. 3º II da Lei Federal nº 13.726/18.

No desenrolar da sessão inaugural a Pregoeira e equipe de apoio, na presença dos representantes das empresas verificaram a autenticidade e validaram o documento questionado no site com a chave de acesso constante no documento apresentado. Sobre a alegação de que o documento apresentado estava em língua inglesa não atendendo o edital, mais uma vez a recorrente está equivocada em seus argumentos, principalmente porque atendeu todos os itens solicitados na clausula 08 do edital que se refere à proposta, sendo de forma clara em língua portuguesa, como também apresentou toda documentação solicitada em anexo à proposta. E sobre o certificado, por ser um documento internacional e reconhecido mundialmente, o mesmo foi apresentado em língua inglesa, o que não se refere à “proposta comercial”, mas sim anexo à mesma. Mesmo assim e conforme disposto ao final da Ata da sessão do dia 03 de junho, a Pregoeira solicitou que a empresa vencedora apresentasse o certificado traduzido ao português por tradutor juramentado, tudo de acordo com o item 22.6 do edital para “esclarecer” e verificar ao atendimento no que diz respeito ao certificado.

Juntamente com as contrarrazões a recorrida apresentou o certificado traduzido ao português por um tradutor juramentado, no qual foi submetido ao Sr. Walter Luiz de Souza registrado no CRQ/MG sob o nº 02410941 – Técnico Químico responsável pela E.T.A. de Marliéria e Distrito de Cava Grande para análise. E **conforme documento anexo** o mesmo declara que o certificado atende ao solicitado no edital.

Diante dos fatos apurados, com base nas normas que regem a licitação bem como o regramento constante no edital, que é a lei daquela licitação, esta Pregoeira e equipe de apoio por unanimidade, NÃO ACOLHEM A ARGUMENTAÇÃO apresentada pela Recorrente no que diz respeito a apresentação do certificado “anexo” à proposta, mantendo sua decisão por ter atendido todo edital e por ser a proposta mais vantajosa para o município.

CONCLUSÃO

Em conclusão, com base nas normas, regras do edital, documento apresentado pelo técnico químico e por ser a proposta mais vantajosa para o município, essa Pregoeira e Equipe de Apoio, por unanimidade, mantêm sua decisão de **HABILITAÇÃO** da licitante **CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA**. Os autos do Processo Licitatório nº 19/2020, Pregão Presencial nº 08/2020, serão encaminhados à Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para fins do disposto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e Decreto 3.555/00.

Marliéria, 22 de junho de 2020.

ANDRÉA APARECIDA QUINTÃO
058.224.206-13
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 084 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

GERSON QUINTÃO ARAÚJO
565.833.976-68
Membro / Equipe de Apoio

PEDRO HENRIQUE PINHEIRO
GOMES
078.703.426-61
Membro / Equipe de Apoio

LÚCIA MARIA DA SILVA CASTRO
001.670.546-78
Membro / Equipe de Apoio

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, no exercício de suas atribuições legais, adota integralmente a fundamentação apresentada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e JULGA IMPROCEDENTE o recurso interposto pela licitante: ACQUANOVA EQUIPAMENTOS EIRELI e mantém a HABILITAÇÃO da empresa CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA.

Marliéria, 22 de junho de 2020.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal